

ACÓRDÃO

TC-000643.989.24-7

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Representado: Prefeitura Municipal de Assis.

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Contrato nº 42/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Assis e Instituto de Cultura, Desenvolvimento Educacional, Promoção Humana e Ação Comunitária – Indepac objetivando a execução de concurso público para provimento de cargos do quadro de servidores.

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149) e Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. TAXA DE CONCURSO PÚBLICO. NATUREZA JURÍDICA. RECOLHIMENTO DIRETO À BANCA CONTRATADA. IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE ATO DOLOSO RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. ATUAÇÃO PEDAGÓGICA DESTA CORTE. PROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela procedência da Representação, com imposição das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, a remessa dos autos à Fiscalização para conhecimento e anotações.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos ao cartório para a expedição dos ofícios necessários.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 16 de junho de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR